

Educação

RECOMENDAÇÃO Nº 02 DE 02 DE AGOSTO DE 2018.

A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental (CIEA), Órgão Colegiado, instituído pela Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, no uso de suas atribuições de promover a Educação Ambiental no Estado da Bahia, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, recomenda às escolas a realização de adequações no currículo, na estrutura física, na gestão e no desenvolvimento e uso de materiais didáticos na perspectiva das escolas sustentáveis. Recomenda-se, ainda, que às Secretarias de Educação Estadual e Municipais estimulem e apoiem as unidades escolares neste processo.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, §1º, inciso VI, determina que o Poder Público deve promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que nos termos da Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental, a Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 12.056, de 07 de janeiro de 2011, que instituiu a Política Estadual de Educação Ambiental, notadamente, seus princípios, objetivos e diretrizes;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Educação Nº 2, de 15 junho de 2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Estadual de Educação Nº 11, de 17 janeiro de 2017, que instituiu normas complementares sobre Educação Ambiental, a serem observadas pelas instituições públicas e privadas do Sistema Estadual de Ensino da Bahia, RECOMENDA:

I. a readequação gradual dos prédios escolares, em conformidade com os princípios da sustentabilidade, de forma a adequá-los a uma estrutura que contemple espaços de convivência entre os estudantes, com bibliotecas, salas de estudos, áreas verdes, pomares, hortas, iluminação natural, destinação apropriada de resíduos sólidos, eficiência energética, uso racional e reaproveitamento da água, conforto térmico e acústico e acessibilidade na perspectiva de que os mesmos tenham intencionalidade pedagógica;

II. a inserção da temática socioambiental no Projeto Político Pedagógico (PPP) das escolas, com intuito de contextualizar o currículo, implementando, no mesmo, os Princípios, Diretrizes e as Orientações Didáticas / Pedagógicas dos Programas de Educação Ambiental do Sistema Educacional (ProEASE) e do Estadual de Educação Ambiental do Estado da Bahia (PEA-BA) e em conformidade com as Políticas Nacional e Estadual de Educação Ambiental;

III. a adoção de uma gestão democrática e participativa nas unidades escolares que estimule a criação/fortalecimento de espaços institucionais com foco nas questões socioambientais, de maneira a contemplar o controle social por parte dos segmentos inseridos nas mesmas (Comissões de Meio Ambiente, Colegiado Escolar, Grêmio Estudantil, Grupo de pais e docentes, entre outros), a implementação e divulgação do PPP na comunidade escolar e no entorno e o estímulo ao protagonismo estudantil nas ações escolares.

Salvador, 02 de Agosto de 2018.

Zanna Maria Rodrigues de Matos

Coordenação Geral, representante da Secretaria Estadual do Meio Ambiente

Fabio Fernandes Barbosa

Coordenação Geral, representante da Secretaria Estadual da Educação

Jorge Farias

Coordenação Geral, representante da Sociedade Civil